



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As três séries . . . Ano 360\$	Semestre 200\$
A 1.ª série 140\$	» 80\$
A 2.ª série 120\$	» 70\$
A 3.ª série 120\$	» 70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4550 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério da Marinha:

Decreto-Lei n.º 39 722 — Adita um novo número e uma nova alínea, respectivamente, aos artigos 8.º e 16.º do Decreto-Lei n.º 37 286, que promulga o Regulamento da Assistência aos Tuberculosos da Armada.

Ministérios da Marinha e das Comunicações:

Decreto n.º 39 723 — Fixa as competências que devem ter a Direcção de Faróis e a Administração-Geral do Porto de Lisboa na balizagem do mesmo porto.

Ministério das Obras Públicas:

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 4.º do orçamento do Ministério.

Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — Artur Aguedo de Oliveira — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Paulo Arsénio Virissimo Cunha — Eduardo de Arantes e Oliveira — Manuel Maria Sarmiento Rodrigues — Fernando Andrade Pires de Lima — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — José Soares da Fonseca.

MINISTÉRIOS DA MARINHA E DAS COMUNICAÇÕES

Decreto n.º 39 723

Sendo da maior vantagem para a navegação interior no rio Tejo melhorar a balizagem do porto de Lisboa, mas convindo fixar as competências que na matéria devem ter a Direcção de Faróis e a Administração-Geral do Porto de Lisboa;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º A balizagem do porto de Lisboa, da competência da Direcção de Faróis do Ministério da Marinha, nos termos do regulamento aprovado pelo Decreto n.º 21 274, de 16 de Abril de 1932, passa a ser executada, mantida e conservada em íntima colaboração daquela Direcção com a Administração-Geral do Porto de Lisboa e em conformidade com o disposto nos artigos seguintes.

Art. 2.º À Direcção de Faróis do Ministério da Marinha compete especialmente:

- O estudo, a escolha, a aquisição, a montagem, a manutenção, a condução e a fiscalização de todos os maquinismos e aparelhos utilizados na balizagem do porto de Lisboa, quer sejam luminosos, sonoros, eléctricos ou electrónicos;
- A aquisição e a conservação de todo o material flutuante necessário à balizagem do porto de Lisboa, quer ele se destine ou não a suportar aparelhos luminosos, sonoros ou outros, bem como a execução dos trabalhos de amarração e de beneficiação, para o que dispõe de navio apropriado;
- A escolha, de acordo com a Direcção de Hidrografia e Navegação e com a Administração-Geral do Porto de Lisboa, dos locais para a montagem dos diferentes sinais marítimos, qualquer que seja a sua natureza, e das características das construções em que tiverem de ser instalados os maquinismos e aparelhos luminosos, sonoros, eléctricos ou electrónicos.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Repartição do Gabinete

Decreto-Lei n.º 39 722

Tendo a execução do Decreto-Lei n.º 37 286, de 18 de Janeiro de 1949, que promulgou a legislação respeitante à assistência aos tuberculosos da Armada, mostrado ser ela omissa quanto ao pessoal na efectividade do serviço das reservas naval, marítima e legionária e também quanto aos casos, já ocorridos, de desistência dos benefícios prestados pela assistência;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. Ao corpo do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 37 286, de 18 de Janeiro de 1949, e ao corpo do artigo 16.º do mesmo diploma são aditados, respectivamente, mais um número, o 7.º, e mais uma alínea, a g), com as seguintes redacções:

7.º O pessoal das reservas naval, marítima e legionária, quando se encontre na efectividade do serviço da Armada, ou, não se encontrando, se prove que a doença foi adquirida em serviço e por motivo do seu desempenho.

g) Os assistidos desistam dos benefícios concedidos pela assistência.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 8 de Julho de 1954. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite —

Art. 3.º À Administração-Geral do Porto de Lisboa compete especialmente:

- a) A construção de todos os sinais marítimos julgados necessários no porto de Lisboa para apoio da sua navegação interior e não considerados nas alíneas a) e b) do artigo 2.º Esta alínea abrange todas as torres, balizas e mais sinais marítimos fixos que tenham de ser construídos para balizagem do porto de Lisboa e das suas calas, canais e valas, quer se destinem ou não à instalação de aparelhos luminosos, sonoros, eléctricos ou electrónicos;
- b) O estudo técnico das construções em que tiverem de ser instalados os maquinismos e aparelhos luminosos, sonoros, eléctricos ou electrónicos e que de futuro sejam julgadas necessárias para o sistema de balizagem do porto de Lisboa, no que respeita à navegação interior;
- c) Beneficiação e conservação de todas as torres, balizas e mais sinais marítimos fixos, construídos e a construir, integrados no sistema de balizagem do porto de Lisboa, para apoio da navegação interior. O disposto nesta alínea abrange as torres do farolim de Belém e do farol de Cacilhas, assim como as balizas fixas que definem os canais de acesso a Vila Franca de Xira, a Alcochete, ao Montijo e ao Barreiro ou venham a definir outros;
- d) A escolha, de acordo com a Direcção de Hidrografia e Navegação e com a Direcção de Faróis, dos locais para a montagem dos diferentes sinais marítimos fixos e das características das construções em que tiverem de ser instalados os maquinismos e aparelhos luminosos, sonoros, eléctricos ou electrónicos.

Art. 4.º Nos termos do Decreto n.º 21 274, de 16 de Abril de 1932, continua a ser da competência exclusiva da Direcção de Faróis a construção, beneficiação e conservação das torres, balizas e mais sinais marítimos que, fazendo parte do sistema de balizagem do porto de Lisboa, servem para o acesso da navegação ao porto pelas suas duas barras. Estão neste caso as torres dos

faróis de S. Julião, do Bugio, da Gibalta e do Esteiro, as instalações do radiofarol do Esteiro e as marcas cegas utilizadas para entrada e saída pela barra grande do rio Tejo.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 8 de Julho de 1954. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *Manuel Gomes de Araújo*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

8.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro das Obras Públicas, por seu despacho de 22 de Junho último, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

CAPÍTULO 4.º

Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

Artigo 53.º «Despesas de conservação e aproveitamento do material»:

2) De imóveis:

Da alínea t) «Convento de Lorvão (adaptação a hospital de alienados)» — 250.000\$00

Para a alínea a) «Castelos e monumentos nacionais». + 250.000\$00

Conforme o preceituado no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 33 538, de 21 de Fevereiro de 1944, esta alteração mereceu, por despacho de 30 do mês findo, a confirmação de S. Ex.ª o Subsecretário de Estado do Tesouro.

8.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 7 de Julho de 1954. — O Chefe da Repartição, *Eduardo da Cunha Seixas Navarro de Castro*.